C M C
Fls. 98

CONTRATO N.º 003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA MSCORP LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **MSCORP LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.900.291/0001-25, com sede à Rua Paes de Carvalho, n.º 1209, ao lado da delegacia, bairro Centro – CEP 68.743-060 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Márcio Mitsuru Sakaue**, portador da RG n.º 3282135-SSP/PA e do CPF/MF de n.º 615.539.132-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 005/005/DA/CMC/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Desenvolvimento de Novo Website/Portal da Câmara Municipal de Castanhal, incluindo a assistência técnica e o treinamento do(s) servidor(es) indicado(s) para a atualização do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O desenvolvimento do Novo Website/Portal da Câmara Municipal de Castanhal obedecerá aos padrões web mais atuais, acessíveis para computadores, notebooks, tablets, celulares, com a construção de páginas estáticas e dinâmicas que serão administráveis pelo(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE para tal fim.

2.2 – O Novo Website/Portal da Câmara Municipal de Castanhal deverá conter, entre outros, páginas informativas sobre a Câmara, Atas das Sessões, Projetos de Leis, Legislação, Editais Gerais, Notícias e demais páginas informativas auxiliares, Licitações, Portal da Transparência, Ferramenta de busca e Sistema de Comunicação com Usuários.

2.3 – A alimentação do Novo Website/Portal da Câmara Municipal de Castanhal com matérias publicitárias, projetos de leis, administração interna, informação e transparência dos atos da casa, deixando assim o munícipe informado sobre todas as ações do Poder Legislativo, será de obrigação da CONTRATANTE. Para isso, O CONTRATADO obriga-se a capacitar o(s)

CMC
Fls. 09

servidor(es) público(s) da Câmara de Municipal de Castanhal o(s) qual(is) ficará(ão) treinado(s) e capacitado(s) para a atualização do website.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R$7.300,00 (sete mil e trezentos reais) em parcela única, que será paga em moeda corrente do país, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto desta dispensa de licitação, mediante certificação expedida pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE de que os mesmos estão em perfeitas condições, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 – As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 10 - Câmara Municipal de Castanhal; 1010 - Câmara Municipal de Castanhal; 01 031 0001 2.098 - Operacional das Atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

5.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

5.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

6.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

6.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

6.2 – Cobrar-se-á também multa de R$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

6.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

6.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

C M C
Fls. 100

6.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMNETO

8.1 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços de desenvolvimento de sites/portais na rede mundial de computadores, conforme consta dos autos do Processo n.º 005/005/DA/CMC/2017, referente à Dispensa de Licitação n.º 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

10.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998.

10.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

C M C
Fls. 101

11.4 – Fica eleito o Foro do Município de Castanhal-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DATA E ASSINATURAS

LOCAL E DATA:	**PELA CONTRATANTE**	**PELA CONTRATADA**
Castanhal/PA, 07 de março de 2017.	Luciana Castanheira Sales Vereadora / Presidente	Márcio Mitsuru Sakaue Empresário

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
Nome: Cláudio Moreira Assinatura: Cláudio Moreira CPF/MF: 009.062.910/89 RG: 9074615122	Nome: Edir Gomes de Freitas Assinatura: CPF/MF: 607.132.752.00 RG: 2333254